



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública nº 01/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

A **Prefeitura Municipal Pinhalão**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 326, inscrita no CNPJ sob n.76.167.717/0001-94, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Luiz Eduardo de Castro Vanzeli**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **25/03/2026 a 25/03/2027**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir de **25/03/2026**, às 08:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Ribas, nº 326, Centro.

1. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. O Município de Pinhalão, Estado do Paraná, torna público que abrirá no dia 25 de março de 2026 às 08:30 horas, a documentação para o credenciamento para entrega de alimentos que atenderem todas as especificações contidas neste instrumento convocatório e no termo de referência.
- 1.2. Será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.
- 1.3. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.
- 1.4. O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 1.5. Os valores contratuais poderão ser reajustados após o prazo de 01 (um) ano, através do índice INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pela empresa antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Unidade	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	Preço de Aquisição (R\$)



				Valor Unitário	Valor Total
1	ABOBRINHA VERDE - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física.	kg	300	R\$ 7,14	R\$ 2.142,00
2	ALFACE - Lisa ou Americana. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física. Deverá estar sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	kg	100	R\$ 14,58	R\$ 1.458,00
3	BATATA DOCE - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.	kg	400	R\$ 5,41	R\$ 2.164,00
4	BANANA - Tipo Caturra/Nanica, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, tal que lhes permita suportar a manipulação.	kg	1000	R\$ 7,34	R\$ 7.340,00
5	BETERRABA - Tamanho grande. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.	kg	200	R\$ 6,54	R\$ 1.308,00
6	COUVE MANTEIGA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e	kg	200	R\$ 18,58	R\$ 3.716,00



	sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física. Deverá estar sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intactas, firmes e bem desenvolvidas.				
7	GOIABA - Fruta in natura procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (vermelha) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Com maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação.	kg	500	R\$ 9,06	R\$ 4.530,00
8	MAMÃO FORMOSA - De primeira, in natura, tipo formosa. Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Com maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação.	kg	100	R\$ 9,74	R\$ 974,00
9	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA - Descascada, congelada, acondicionada em embalagens plásticas, pesando no mínimo 500gr e no máximo 1Kg. Serão desclassificados os lotes contendo produtos que apresentam defeitos como podridão, deformidades, fermentação ou danos.	kg	1000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
10	MORANGO CONGELADO - Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Congelado, acondicionado em embalagens plásticas, pesando no mínimo 500gr e no máximo 1Kg. Serão desclassificados os lotes contendo produtos que apresentam defeitos como podridão, deformidades, fermentação ou danos.	kg	300	R\$ 17,33	R\$ 5.199,00



11	PÃO CASEIRO - De primeira qualidade, confeccionado com ingredientes de frescos e de qualidade. Entregues em embalagem individual, com 1kg, embaladas em saco plástico transparente e resistente, com especificação de ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	kg	400	R\$ 21,60	R\$ 8.640,00
12	PEPINO - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.	kg	400	R\$ 7,37	R\$ 2.948,00
13	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - De primeira qualidade, provenientes de frutas de qualidades, frescas, embalagem individual, com no mínimo 100gr e no máximo 1kg, embaladas em saco plástico transparente e resistente, com especificação de ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.	kg	800	R\$ 32,04	R\$ 25.632,00
14	REPOLHO - Cor: verde ou roxo; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade; tamanho médio (cabeças contendo entre 1,5 e 2 kg cada). As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, livres de manchas e de perfurações	kg	200	R\$ 8,68	R\$ 1.736,00
15	TANGERINA/PONCÃ - Fruta in natura procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Com maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação.	kg	200	R\$ 8,24	R\$ 1.648,00
16	TOMATE - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.	kg	600	R\$ 9,42	R\$ 5.652,00



17	SELETA - Seleta de legumes, podendo ser congelada ou fresca, com legumes cortados em cubos pequenos já higienizados e pronto para uso, contendo 500g, com rótulo em conformidade com a legislação em vigor.	UNID	500	R\$ 14,63	R\$ 7.315,00
18	Pão Francês 50g – Pão tipo francês, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água potável, fermento biológico, sal e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Peso unitário de 50 gramas (podendo variar entre 45g a 55g), Formato alongado, casca crocante, cor dourada uniforme, miolo macio, de cor branca ou levemente creme, com textura homogênea, isento de sujidades, parasitas, bolores, odores estranhos ou qualquer substância imprópria ao consumo. Produto fresco.	kg	2.000	R\$ 12,23	R\$ 24.460,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020).

3. FONTE DE RECURSO

- 3.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e dotações do município: Dotação 100 – Fonte 1111

4. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1. **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

- 4.1.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; (Anexo 2 – modelo 2.3).

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (Anexo 3 – modelo 3.2). e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo 5 – modelo 5.1)



4.2. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.**

4.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; (Anexo 2 – modelo 2.2).

IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e (Anexo 3 – modelo 3.2)

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo 5 – modelo 5.1)

4.3. **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

4.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal; (Anexo 2 – modelo 2.1).

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; (Anexo 5 - modelo 5.2).

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo 4)

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (Anexo 3 – modelo 3.1)

5. **ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme da Resolução Nº 06, de 08 de maio de 2020. **Anexo 2** deste edital (escolher o modelo correto para cada grupo).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 02 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 03 dias após o prazo



- da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 15 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).
- 5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.
- 5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção:**

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

- 6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte **ordem de prioridade para seleção:**

- I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF (s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) CAF (s).

- II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;



III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Luiz Vicente, nº 40, Vila Gomes, até o quinto dia útil após o seu credenciamento**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em até **02 dias** após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto
1	ABOBRINHA VERDE - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física.
2	ALFACE - Lisa ou Americana. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física. Deverá estar sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
3	BATATA DOCE - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.



4	BANANA - Tipo Caturra/Nanica, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, tal que lhes permita suportar a manipulação.
5	BETERRABA - Tamanho grande. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.
6	COUVE MANTEIGA - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física. Deverá estar sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas.
7	GOIABA - Fruta in natura procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor (vermelha) da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Com maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação.
8	MAMÃO FORMOSA - De primeira, in natura, tipo formosa. Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Com maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação.
9	MANDIOCA DESCASCADA CONGELADA - Descascada, congelada, acondicionada em embalagens plásticas, pesando no mínimo 500gr e no máximo 1Kg. Serão desclassificados os lotes contendo produtos que apresentam defeitos como podridão, deformidades, fermentação ou danos.
10	MORANGO CONGELADO - Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Congelado, acondicionado em embalagens plásticas, pesando no mínimo 500gr e no máximo 1Kg. Serão desclassificados os lotes contendo produtos que apresentam defeitos como podridão, deformidades, fermentação ou danos.
11	PÃO CASEIRO - De primeira qualidade, confeccionado com ingredientes de frescos e de qualidade. Entregues em embalagem individual, com 1kg,



	embaladas em saco plástico transparente e resistente, com especificação de ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.
12	PEPINO - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.
13	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ - De primeira qualidade, provenientes de frutas de qualidades, frescas, embalagem individual, com no mínimo 100gr e no máximo 1kg, embaladas em saco plástico transparente e resistente, com especificação de ingredientes, data de fabricação e o prazo de validade.
14	REPOLHO - Cor: verde ou roxo; deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade; tamanho médio (cabeças contendo entre 1,5 e 2 kg cada). As cabeças devem ser firmes, compactas e sem rachaduras, livres de manchas e de perfurações.
15	TANGERINA/PONCÃ - Fruta in natura procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão. Com maturação tal qual lhe permita suportar a manipulação, transporte e conservação.
16	TOMATE - Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão.
17	SELETA - Seleta de legumes, podendo ser congelada ou fresca, com legumes cortados em cubos pequenos já higienizados e pronto para uso, contendo 500g, com rótulo em conformidade com a legislação em vigor.
18	Pão Francês 50g – Pão tipo francês, produzido com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água potável, fermento biológico, sal e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente. Peso unitário de 50 gramas (podendo variar entre 45g a 55g), Formato alongado, casca crocante, cor dourada uniforme, miolo macio, de cor branca ou levemente creme, com textura homogênea, isento de sujidades, parasitas, bolores, odores estranhos ou qualquer substância imprópria ao consumo. Produto fresco.



8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal, quinzenal)

8.1.1. DA ENTREGA DOS PRODUTOS:

- 8.1.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento emitida pela Administração**, conforme solicitação da Secretaria Municipal responsável.
- 8.1.3. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, observando as quantidades e especificações constantes no pedido de fornecimento.
- 8.1.4. Os produtos deverão estar **em perfeitas condições de consumo, devidamente acondicionados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes**, sendo vedada a entrega de produtos deteriorados ou fora dos padrões de qualidade exigidos.
- 8.1.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega ou na qualidade dos produtos, a Administração poderá **recusar o recebimento**, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a Administração.
- 8.1.6. O não cumprimento dos prazos de entrega poderá ensejar **aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação vigente**, sem prejuízo da rescisão contratual, quando couber.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 9.1. O(s) proponente(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) pela Administração Pública para assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da convocação.
- 9.2. O credenciado vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-la assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 9.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal do fornecedor ou por procurador devidamente constituído, mediante apresentação de documento de identificação.
- 9.4. Caso o convocado não compareça para assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerado desistente, podendo a Administração convocar os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos neste edital.
- 9.5. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação apresentadas no processo de seleção.



- 9.6. Farão parte do contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da credenciada.
- 9.7. O prazo para devolução do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.
- 9.8. A pessoa que assinar o contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.
- 9.9. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo. Por ocasião da celebração do contrato e durante a vigência o credenciado deverá manter a regularidade quanto à habilitação exigida no edital.
- 9.10. Em caso de recusa ou impossibilidade do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção com multa de 10% do valor do contrato, bem como convocará os credenciados remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.
- 9.11. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O Contrato Administrativo oriundo deste processo, por ser fornecimento de bens de uso contínuo, ficará facultado à Administração a possibilidade de prorrogação após o prazo de um ano, com fulcro no art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.
- 9.12. O valor do objeto licitado poderá ser realinhado para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes e caso haja a prorrogação do Contrato, será possível o reajuste contratual através do INPC. O pedido de reajuste deverá ser realizado pelo credenciado antes da prorrogação do contrato, sob pena de preclusão.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado até **30** dias após a última entrega do mês, através de **transferência bancária**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2. A credenciada somente poderá emitir a nota fiscal mediante a comprovação de execução dos serviços.
- 10.3. Nenhum pagamento isentará o credenciado das responsabilidades assumidas no momento da celebração do Termo de Credenciamento, quaisquer que sejam, bem como não isentará a contratada pelas obrigações e responsabilidades profissionais (civis e/ou criminais) resultantes dos trabalhos realizados.
- 10.4. Havendo erro na nota fiscal apresentada, o pagamento somente será efetuado após as providências de retificação que serão efetuadas pela credenciada.
- 10.5. Não havendo expediente no dia do vencimento, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11. ADVERTÊNCIAS E PENALIDADES

- 11.1 A indisponibilidade injustificada, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor



total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

11.2 Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Pinhalão/PR pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.
- d) O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		Ocorrência e reincidência					
		Grau de severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez



9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez
12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

12.1 Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

12.2 A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a



fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

- 12.3 Fornecer os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.
- 12.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados.
- 12.5 Notificar o credenciado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.
- 12.6 Arcar com as despesas previstas no § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32 referentes às publicações previstas na Legislação de regência.
- 12.7 A fiscalização do Termo de Credenciamento decorrente desta licitação será de responsabilidade da **Sra Luana Minéia Kieleski Póss Simão**, devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações, enquanto a gestão do Termo de Credenciamento será de responsabilidade **da Sra. Marilza de Fátima Maia**.
- 12.8 A entrega deverá ser executada conforme os prazos estipulados no item 8 do edital.
- 12.9 O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas "in loco" aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 13.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o interessado para assinar o contrato dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a homologação, sob pena de decair a contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 13.2 O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- 13.3 O credenciado, responderá pela solidez, segurança dos serviços prestados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a prestação dos serviços ou deles decorrentes.
- 13.4 Caberá ao credenciado o fornecimento de todas as condições necessárias à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento.
- 13.5 Todas as despesas com a prestação dos serviços ficarão sob a responsabilidade da CREDENCIADA.
- 13.6 Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão



- serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;
- 14.2. O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:
- a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
 - b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
 - c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
 - d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
- 14.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.
15. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 15.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação, no horário de 8:00 horas às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Ou na Prefeitura Municipal Pinhalão, com sede à Rua Manoel Ribas, nº 326, no mesmo horário.
- 15.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- 15.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:
- I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por CAF /Ano/EE.
 - II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
 - Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 20.000,00.
- 15.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Pinhalão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente.
- 15.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 164 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 15.6. Fica eleito o foro da Cidade de Tomazina, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.



16. DOS RECURSOS

- 16.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 123/23, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 16.2 As razões de impugnação ao edital e de recurso, deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, com a indicação do número do chamamento e do processo de compra, podendo ser encaminhado através do e-mail: licitacaophl02@gmail.com ou podendo ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalão/PR localizada na Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, CEP: 84.925-000, impreterivelmente nos horários de 8h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00
- 16.3 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por e-mail.
- 16.4 O presente processo será regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 123/23.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

1	Termo de Referência
2	Modelo de projeto de venda
3	Declaração de atendimento aos requisitos higiênicos-sanitários
4	Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados (Grupos Formais)
5	Declaração do agricultor familiar – produção própria para grupos informais ou fornecedores individuais
6	Minuta do Termo de Credenciamento

Pinhalão, 12 de março de 2026.

Marcelo Pereira Barth
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar – Ano Letivo 2026

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2026, em atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e quantitativos descritos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se:

- Na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Na Lei nº 11.947/2009 (PNAE);
- Nas Resoluções do FNDE que regulamentam a aplicação dos recursos do PNAE;
- Na exigência de aplicação mínima de 45% dos recursos do PNAE na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme previsto no ETP.

A contratação ocorrerá por meio de **Inexigibilidade de Licitação/Credenciamento**, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição dos gêneros alimentícios visa:

- Garantir alimentação escolar equilibrada e nutritiva;
- Atender às necessidades nutricionais dos alunos da rede municipal;
- Cumprir a obrigatoriedade legal de aquisição mínima de 45% dos recursos do PNAE junto à Agricultura Familiar;
- Promover o desenvolvimento local, incentivando os produtores rurais da região;
- Assegurar fornecimento regular, com qualidade e frescor, reduzindo desperdícios.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

4.1 Hortifrútis (In Natura)

Item Produto	Unidade	Quantidade
01 Abobrinha verde	KG	300



Item	Produto	Unidade	Quantidade
02	Alface (Lisa ou Americana)	KG	100
03	Batata doce	KG	400
04	Banana (Caturra/Nanica)	KG	1000
05	Beterraba	KG	200
06	Couve manteiga	KG	200
07	Goiaba (vermelha)	KG	500
08	Mamão Formosa	KG	100
09	Mandioca descascada congelada	KG	1000
10	Morango Congelado	KG	300
11	Pão Caseiro	KG	400
12	Pepino	KG	400
13	Polpa de Frutas (sabor maracujá)	KG	800
14	Repolho (verde ou roxo)	KG	200
15	Tangerina/Poncã	KG	200
16	Tomate	KG	600
17	Seleta	Unid	500
18	Pão Francês 50g	KG	2000

Todos os produtos deverão:

- Ser provenientes de espécimes vegetais genuínos e sãos;
- Estar frescos;
- Ter atingido grau adequado de maturação;
- Estar livres de enfermidades, insetos e sujidades;
- Não apresentar danos físicos ou mecânicos;
- Suportar manipulação, transporte e conservação.

4.2 Produtos Processados/Manipulados

Item	Produto	Unidade	Quantidade
09	Mandioca descascada congelada	KG	1000



Item	Produto	Unidade	Quantidade
10	Morango congelado	KG	300
11	Pão caseiro	KG	400
13	Polpa de fruta (maracujá)	KG	800
17	Seleto de legumes (500g)	UNID	500
18	Pão Francês 50g	KG	2000

Especificações adicionais:

- Produtos congelados deverão estar acondicionados em embalagens plásticas resistentes, entre 500g e 1kg, com identificação de ingredientes, data de fabricação e validade.
- Pão caseiro deverá ser entregue em embalagem individual de 1kg, com rotulagem completa.
- Pão Francês 50g deverá ter formato alongado, casca crocante, cor dourada uniforme, miolo macio, de cor branca ou levemente creme, com textura homogênea. Produto fresco.
- Produtos com sinais de podridão, fermentação, deformidades ou danos serão desclassificados

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão:

- Estar regularmente habilitados para comercialização com o Poder Público;
- Apresentar documentação fiscal e jurídica regular;
- Comprovar enquadramento como Agricultura Familiar;
- Possuir certificação sanitária quando aplicável;
- Garantir entregas fracionadas conforme cronograma da Secretaria de Educação;
- Cumprir rigorosamente as normas sanitárias vigentes.

6. FORMA DE FORNECIMENTO

- O fornecimento será **parcelado**, conforme demanda das escolas e CMEIs;
- As entregas ocorrerão diretamente nas unidades escolares ou em local designado;
- Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de consumo;
- O cronograma será estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR



Conforme levantamento prévio constante no ETP, estima-se um custo médio mensal de aproximadamente R\$ 10.000,00, podendo variar conforme:

- Oscilação de mercado;
- Sazonalidade;
- Disponibilidade da produção agrícola.

O valor global será apurado com base nos preços apresentados no credenciamento.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Serão considerados:

- Regularidade documental;
- Atendimento às especificações técnicas;
- Capacidade logística de entrega;
- Conformidade sanitária;
- Melhor relação custo-benefício;
- Atendimento ao percentual mínimo exigido pelo PNAE.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será realizada por equipe designada pela Administração, que:

- Conferirá qualidade, quantidade e conformidade;
- Registrará ocorrências;
- Aplicará penalidades previstas contratualmente em caso de descumprimento.

Produtos em desacordo serão recusados no ato da entrega.

10. IMPACTOS ESPERADOS

- Garantia de alimentação adequada e nutritiva;
- Cumprimento da legislação do PNAE;
- Redução de desperdícios;
- Transparência na aplicação dos recursos públicos;
- Fortalecimento da economia local.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de 12 meses, podendo ser ajustada conforme calendário escolar e disponibilidade orçamentária.

ANEXO 2

MODELO DE PROJETO DE VENDA (modelo 2.1)

Modelo proposto para os Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município/UF	
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco		10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1.Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF		
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO 02 (continuação) MODELO DE

PROJETO DE VENDA (modelo 2.2)

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					Total do projeto:	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO 2 (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA (Modelo 2.3)

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
Obs.: Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço			Fone			
Nome do Representante Legal			CPF:			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF	



ANEXO 3 - Modelo 3.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO- SANITÁRIOS – GRUPOS FORMAIS

Nós, _____ (nome da Cooperativa/Associação), inscrita no CNPJ sob o nº _____, residente à, _____ Município de _____ Estado do _____, Inscrito(a) no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) Jurídica sob o nº –, representados por _____ (nome do representante legal), portador do CPF nº _____, **DECLARAMOS**, para fins de participação na chamada Pública nº 01/2026, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao Município de Pinhalão/PR, constantes no Projeto de Venda, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020.

Declaramos, ainda, que:

1. Os agricultores realizam corretamente a higienização das mãos e do local onde trabalham. Não possuímos animais no local de separação. Não acondicionamos os alimentos diretamente no chão. Limpamos e higienizamos as caixas e o local onde colocamos os alimentos;
2. Os manipuladores de alimentos possuem higiene pessoal adequada e utilizam equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessário;
3. Não são utilizados produtos químicos proibidos ou agrotóxicos em desacordo com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da ANVISA;
4. Comprometemo-nos a permitir que a Entidade Executora inspecione os alimentos e os locais de produção, beneficiamento e armazenamento a qualquer momento para confirmar as condições declaradas.

Declaramos, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e assumimos total responsabilidade pela veracidade desta declaração, estando cientes de que a falsidade de informações implicará em inabilitação imediata da proposta, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Pinhalão, _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO 3 - Modelo 3.2

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS – GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, residente à _____,
Município de _____, Estado do _____, inscrito(a) no Cadastro

Nacional da Agricultura Familiar (CAF) sob o nº _____, **DECLARO**, para
fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025, que os gêneros alimentícios a serem
fornecidos ao Instituto Federal do Amazonas – *campus* Coari, constantes no Projeto de
Venda, atendem plenamente às normas higiênico-sanitárias em vigor, nos termos da
Resolução CD/FNDE nº 06, de 2020.

Declaro, ainda, que:

1. O agricultor realiza corretamente a higienização das mãos e do local onde trabalha. Não possui animais no local de separação. Não acondiciona os alimentos diretamente no chão. Limpa e higieniza as caixas e o local onde coloca os alimentos;
2. Os manipuladores de alimentos possuem higiene pessoal adequada e utilizam equipamentos de proteção individual (EPIs) quando necessário;
3. Não são utilizados produtos químicos proibidos ou agrotóxicos em desacordo com as normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da ANVISA;
4. Comprometo-me a permitir que a Entidade Executora inspecione os alimentos e os locais de produção, beneficiamento e armazenamento a qualquer momento para confirmar as condições declaradas.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e assumo total responsabilidade pela veracidade desta declaração, estando ciente de que a falsidade de informações implicará em inabilitação imediata da proposta, além das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Pinhalão, _____ de _____.

Assinatura do Agricultor(a) Familiar/Responsável



ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CAF /ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO 5 - modelo 5.1

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, C
PF nº _____ e CAF física
nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO 5 - modelo 5.2

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS**

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e CAF Jurídica nº _____
_____, declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no
projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem CAF
física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO 6

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE CONTRATO N.º /20XX

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Processo nº

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua , N.º , inscrita no CNPJ sob n.º , representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) , doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. , n.º , em (município), inscrita no CNPJ sob n.º , (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ -- ().

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	Preço de Aquisição	Preço de Aquisição
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2026, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de _de .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Tomazina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinhalão, --/--/--

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

SETOR JURÍDICO:

CONTROLE INTERNO: